ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 956, DE 23 DE JULHO DE 1991.

"Autoriza o Poder Executivo a pagar abono pecuniário aos servidores municipais e dá outras providências"

BEL. IZILINDO SFREDO STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar um abono pecuniário no mês de julho de 1991, a todos os servidores do Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo Regime Jurídico Único, que integrarem os seus quadros de pessoal na data da promulgação desta Lei, inclusive aos inativos.

Art. 2º - O abono de que trata o Artigo anterior, será calculado tomando-se por base o padrão básico de remuneração atual de cada servidor, sem computar quaisquer vantagens ou acúmulos, e obecerá as seguintes faixas e valores:

de Cr$	1,00	à	Cr$ 30.000,00	abono de Cr$ 7.500,00
de Cr$	30.001,00	à	Cr$ 50.000,00	abono de Cr$ 12.500,00
de Cr$	50.001,00	à	Cr$ 80.000,00	abono de Cr$ 17.500,00
de Cr$	80.001,00	acima		abono de Cr$ 22.500,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1991.

Registre-se e Publique-se

HILARIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração.

BEL. IZILINDO S. STIVAL

Prefeito